



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1836 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 16 de maio de 2022.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 437/2022
- Portaria Nº 220/2022
- Portaria Nº 221/2022

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 160301/2022

3 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 13050001/2022
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 13050001/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1836 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 16 de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, de Artesanato, MEI, EPP e ME no Município de Taboleiro Grande/RN e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, Artesanato, Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais e provenientes do Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal só poderão ser exercidas pelos interessados devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município.

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV - Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

V - Microempreendedor Individual: profissional autônomo devidamente cadastrado.

VI - Microempresas (ME): são aquelas que possuem faturamento anual de até R \$360 mil reais.

VII - Empresas de Pequeno Porte (EPP): são aquelas que faturam anualmente, entre R\$ 360 mil reais e R\$ 3.6 milhões de reais.

Art. 4º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento para a barraca;

II - Cadastrar os feirantes;

III - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas e locais de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção.

Art. 6º - Compete obrigatoriamente ao feirante:

I - Cadastrar-se perante administração municipal.

II - Cumprir as disposições desta Lei e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.

III - No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.

V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

VI - Fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços.

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

X - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

XI - Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 8º - Os feirantes deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Tributação, a fim de cumprirem com as obrigações fiscais existentes;

Art. 9º - As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

Art. 11º - As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 12º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de maio de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidora, a serviço do Conselho Tutelar deste Município”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para a servidora **ILZECLEIDE BARBOSA DE FREITAS DANTAS – CPF: 011.214.314-88**, conselheira tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento para participar de uma reunião presencial na sede do CONSEC-RN, afim de tratar de assuntos referentes a Política Pública de Proteção à Criança e Adolescente, que ocorrerá no **17 de maio de 2022**, em Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1836 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 16 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço do Conselho Tutelar deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ANTONIO EDINO GOMES – CPF: 085.565.834-74**, conselheiro tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento para participar de uma reunião presencial na sede do CONSEC-RN, afim de tratar de assuntos referentes a Política Pública de Proteção à Criança e Adolescente, que ocorrerá no 17 de maio de 2022, em Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160301/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 160301/2022, para prorrogar o prazo execução e de sua vigência, por mais **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir de **16/05/2022 até 16/07/2022**, a fim de dar prosseguimento à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato de Prestação de Serviços originário da Tomada de Preços nº 001/2022-CPL, objeto do **Processo Administrativo instaurado sob o nº 27010601/2022-PMTG**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no § 1º, inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará por **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir de **16/05/2022 até 16/07/2022**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 16 de maio de 2022.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA – SÓCIO DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 13050001/2022

(LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a aquisição de material de expediente.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 9.987,83 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondentes a aquisição de material de expediente durante o exercício de 2022.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outro serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrimam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Faço ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO EPP** CNPJ: 11.106.245/0001-14 com endereço a Rua da Independência, 736, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, representado neste ato pelo seu **ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 072.321.644-40 e RG: 2.088.667 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Francisco Regis, 63, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta casa legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 13 de maio de 2022

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação da empresa **ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO EPP** CNPJ: 11.106.245/0001-14 com endereço a Rua da Independência, 736, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, representado neste ato pelo seu titular **ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 072.321.644-40 e RG: 2.088.667 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Francisco Regis, 63, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, referente à aquisição de material de expediente, no valor total de R\$ 9.987,83 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA ANDRESA SOARES RODRIGUES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 13 de maio de 2022

Vagner Rodrigues Pereira

PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13050001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO EPP

OBJETIVO: Aquisição de material de expediente, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.987,83 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Atividade 1334 - 1334-2.1001.1.31.1000.2.1.339030 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31/12/2022

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 13 de maio de 2022.

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1836 de 16 de maio de 2022 com 2 pág.